

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

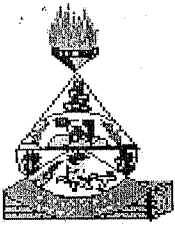
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026 / 2017, através do qual o Executivo Municipal propõe autorização para que o Município de Barra de São Francisco proceda à arrecadação por cartões de débito e crédito, e dá outras providências.

A referida proposta de Lei tem por finalidade trazer maior possibilidade de pagamento e facilidades ao contribuinte pelo pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária, por operações via cartões de débito e crédito.

Ocorre que grande quantidade de contribuintes que tem buscado regularizar seus débitos junto ao Município, vem solicitando a facilidade de pagamento por operação de cartões de débito e crédito. Contudo, para tanto, faz-se necessária autorização legislativa para implantar a forma de pagamento e no mesmo sentido para pagamento das despesas decorrentes da necessária contratação.

Lado outro, ao possibilitar forma alternativa de pagamento e parcelamento dos débitos tributários, o Município passa a ter à disposição nova ferramenta para tornar mais eficiente a arrecadação, evitando, com isso, o manejo de ações judiciais estando, inclusive, em consonância com os termos da Deliberação Conjunta de 02/10/2015, em que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo tornaram obrigatória a efetivação das medidas constantes do Ato Recomendatório Conjunto, de 19/04/2013. Aliás, neste particular, destaca-se a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática da cobrança da dívida pública e implementar em seus respectivos âmbitos a normatização necessária para possibilitar um sistema alternativo de cobrança de dívida pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

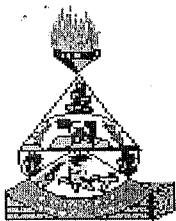
GABINETE DO PREFEITO

Nesse passo, a fim de proporcionar facilidade e agilidade no atendimento ao contribuinte, é que se encaminha esta proposição com a finalidade de instituição da possibilidade de recebimento de débitos em favor da Fazenda Pública Municipal por meio de operações de cartões de débito e crédito.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências e por estes relevantes motivos pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, conforme redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Cordialmente,

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026 / 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO A PROCEDER À ARRECADAÇÃO POR CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Barra de São Francisco-ES fica autorizado a proceder à arrecadação de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de crédito e débito, inclusive de maneira parcelada, na forma da legislação de parcelamento vigente no Município, observadas ainda, as normas atinentes à licitação pública.

§ 1º Para fins de operacionalizar essa cobrança, fica o Município autorizado a firmar contratação junto às operadoras de cartões de débito e crédito e instituições financeiras.

§ 2º O Município fica autorizado a proceder ao pagamento dos custos operacionais contratados, registrando as despesas na forma da legislação de regência.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

33903900000 – OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10000000 –
RECURSOS ORDINÁRIOS – FICHA: 0000106

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
aos 24 de novembro de 2017.

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal